



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 015/2016

Ata de Registro de Preços nº.015/2016 para eventual Aquisição de fórmulas infantis e suplementos alimentares a serem fornecidos aos pacientes assistidos pela rede Municipal de Saúde, conforme resultado do Pregão Presencial nº.018/2016, que celebram entre si o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e a empresa abaixo qualificada:

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária de Saúde Sr^a. Maria da Conceição Souza Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº. M-2.570.679, emitida pelo SSP-MG, CPF nº. 946.477.557-20, residente à Rua Barão do Pirai, 266/Apto.302 – Centro – Pirai/RJ e a Empresa **Belinutri Distribuidora de Medicamentos Ltda.** inscrita no CNPJ: 11.142.575/0001-65 com sede na Rua João Torquato, 22 – Bonsucesso – Rio de Janeiro/RJ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Francisco Carlos Belinger, portador da Carteira de Identidade nº. 2511764-9 IFP/RJ, CPF nº. 299.776.307-04, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Presencial nº.018/2016, para aquisição de suplementos alimentares a serem fornecidos aos pacientes assistidos pela rede Municipal de Saúde fundamentado no processo administrativo nº.01455/2016 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para a eventual aquisição de fórmulas infantis e suplementos alimentares a serem fornecidos aos pacientes assistidos pela rede Municipal de Saúde, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço e seus Anexos.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art.11, do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 – Os preços a serem praticados pelos fornecedores são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública de Pregão de Registro de Preços de 018/2016 havido em 13/07/2016, nas condições abaixo:

BENEFICIÁRIA: Belinutri Distribuidora de Medicamentos Ltda.
CNPJ: 11.142.575/0001-65

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL	MARCA	RS UNIT	RS TOTAL
1	lata	160	LEITE EM PO FORMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES DE 0 À 6 MESES - 400GR - Fórmula láctea infantil de partida para lactentes de 0 a 6 meses adicionada de prebióticos com relação caseína: soro 40:60. Indicada para lactentes desde o nascimento até o 6º mês de vida. Apresentação: lata de 400g com prazo de validade mínima de 1 ano. Referência: Aptamil 1, Nan 1, Nestogeno 1 ou equivalente.	APTAMIL 1 DANONE	24,00	3.840,00





2	lata	60	LEITE EM PO INFANTIL A BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA ENRIQUECIDA COM FERRO PARA ALIMENTAÇÃO A PARTIR DO 2º SEMESTRE DE VIDA - 400GR - Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja enriquecida com ferro e adicionada de L-metionina. Isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas. Indicada para alimentação de lactentes a partir do 6º mês de vida com intolerância à lactose. Apresentação: lata de 400gr com prazo de validade mínimo de 1 ano.	APTAMIL SOJA 2 DANONE	42,00	2.520,00
3	lata	160	LEITE EM PO SEM LACTOSE - CASEINA, LEITE E GORDURA VEGETAL - 400GR - Fórmula infantil isenta de lactose, contendo vitaminas, minerais e oligoelementos necessários ao bom desenvolvimento e crescimento. Contém nucleotídeos e LcPufas (ácidos graxos poliinsaturados), ácido docosahexaenóico (DHA) e ácido araquidônico (ARA). Apresentação: lata de 400gr com prazo de validade mínimo de 1 ano.	APTAMIL SEM LACTOSE DANONE	53,00	8.480,00
4	lata	120	LEITE EM PO FORMULA SEMI ELEMENTAR HIPOALERGENICA - 400GR - Fórmula hidrolisada para lactentes com APLV (alergia a proteína do leite de vaca) e ou soja, fórmula semi-elementar e hipoalergênica, à base de proteína extensamente hidrolisada do soro do leite, TCM, óleos vegetais e de peixe, maltodextrina, vitaminas, minerais, nucleotídeos e oligoelementos. Isento de lactose, sacarose, frutose e glúten. Apresentando baixa osmolaridade, ótima tolerabilidade e aceitação. Apresentação: lata de 400gr com prazo de validade mínimo de 1 ano.	PREGOMIN PEPTI DANONE	100,00	12.000,00
5	lata	200	LEITE EM PO COM FOS NORMOPROTEICO E NORMOCALORICO SABOR BAUNILHA - Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral e/ou oral, hipercalórico, em pó, rico em vitaminas e minerais, enriquecido com o exclusivo mix de carotenóides. Isento de lactose e glúten. Indicado para recuperar ou manter o estado nutricional. Apresentação: lata de 400 ou 325gr com prazo de validade mínimo de 1 ano. Sabor: baunilha ou sem sabor.	NUTRIDRINK MAX PÓ DANONE	75,00	15.000,00
6	und	110	SUPLEMENTO NUTRICIONAL ORAL DESENHADO ESPECIFICAMENTE PARA A CICATRIZAÇÃO DE ÚLCERAS POR PRESSÃO E OUTRAS SITUAÇÕES QUE EXIJAM ESTÍMULO DA CICATRIZAÇÃO Hiperprotéico, acrescido de arginina e com alto teor de micronutrientes relacionados à cicatrização (zinco, selênio, vitaminas C, A, E, e carotenóides). Isento de glúten. Apresentação: Embalagem plástica de 200ml com prazo de validade mínimo de 1 ano. Referência: Cubitan ou equivalente.	CUBITAN DANONE	23,00	2.530,00



7	lata	90	FORMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL FORMULADO PARA AUXILIO AO CONTROLE GLICEMICO. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN. SABOR BAUNILHA. Lata de 400G. Referência: Novasource GC, Nutrison Advanced Diason ou equivalente.	NUTRI DIABETIC NUTRIMED	95,00	8.550,00
8	caixa	100	MODULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL. SEM SABOR. ISENTO DE GLUTEN. CAIXA COM 20 SACHES DE 5G CADA	NUTRI GLUTAMINE NUTRIMED	135,50	13.550,00
9	lata	60	MODULO DE PROTEINA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL. DISPERSIVEL EM AGUA. INDICADO PARA O PREPARO OU SUPLEMENTAÇÃO DE ALIMENTOS PARA DIETAS ENTERAIS OU ORAIS. SEM SABOR. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. Lata de 240gr. Referência: Caseical, Resource Protein ou equivalente.	NUTRI PROTEIN NUTRIMED	130,00	7.800,00
10	lata	50	MODULO DE MALTODEXTRINA DE EXCELENTE DIGESTIBILIDADE E SOLUBILIDADE. INDICADO PARA PACIENTES COM NECESSIDADES CALORICAS ELEVADAS. SABOR NEUTRO. Lata de 400gr. Referência: Oligossac ou equivalente	NUTRI DEXTRIN NUTRIMED	40,00	2.000,00
13	lata	10	ESPESSANTE E GELIFICANTE PARA ALIMENTOS, FÓRMULA ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. Lata de 125GR. Referência: Resource Thicken Up Clear, Nutilis ou equivalente.	NUTILIS DANONE	88,00	880,00
VALOR TOTAL					R\$ 77.150,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos suplementos alimentares, com todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, impostos, taxas, e quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como lucro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

4.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.





4.3 - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado a Secretaria Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

4.4 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

4.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Saúde procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

4.6 - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – A aquisição do(s) suplemento(s) alimentar(es) pela Secretaria Municipal de Saúde, será realizada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e nas quantidades que vier solicitar.

5.1.1 – Qualquer requerimento feito pela CONTRATADA deverá estar datado, rubricada em todas as páginas e assinada pela autoridade competente, e deve ser protocolado **EXCLUSIVAMENTE** junto ao protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Rua Moacyr Barbosa, nº. 73 – Centro – Pirai/RJ, onde o mesmo deverá dar ciência do recebimento com data.

5.2 - O prazo para entrega do(s) suplemento(s) alimentar(es) é de no máximo 15 (quinze) dias após o encaminhamento formal da solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 - O local de entrega será no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4 - O(s) suplemento(s) alimentar(es) objeto desta licitação será(ao) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua qualidade conforme as especificações da proposta e, aceito (s) definitivamente após sumária inspeção realizada pela **COMISSÃO de CONTROLE de QUALIDADE**, podendo ser rejeitado(s) caso desatenda(m) as especificações exigidas.

5.5 - A licitante que vier a vencer esta licitação ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o(s) suplemento(s) alimentar(es) que vier(em) a ser recusado(s).

5.6 - As licitantes deverão atender os dispositivos da Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 do Código Defesa do consumidor.

5.7 - A **COMISSÃO de CONTROLE de QUALIDADE** poderá solicitar a qualquer tempo, dentro dos prazos estabelecidos por ela, amostras, documentos, e/ou informações referentes aos suplementos alimentares ofertados.

5.8 - Sempre que necessário a **COMISSÃO de CONTROLE de QUALIDADE** poderá solicitar as especificações técnicas do(s) suplemento(s) alimentar(es) estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade do(s) suplemento(s) alimentar(es) cotado(s).

5.9 – O(s) suplemento(s) alimentar(es) fornecido(s) deverá(ão) ter prazo mínimo de 12 (doze) meses de sua validade a partir da data de entrega

5.10 - A licitante que vier a vencer esta licitação será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade dos suplemento(s) alimentar(es) a serem fornecidos, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





5.11 – A licitante que vier à vencer esta licitação deverá arcar com ou custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos), caso o(s) suplemento(s) alimentar(es) ofertado(s) apresente(m) suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do(s) produto(s) quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo suplemento alimentar considerado impróprio ao uso será encaminhando à Vigilância Sanitária para inutilização nos termos legais.

5.12 – O recebimento do(s) suplemento(s) alimentar(es) não configura(m) aceite, o qual ocorrerá conforme o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 1993 somente, após a conferência de quantidade e qualidade, realizada pela fiscalização devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal correspondente(s).

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito de forma parcelada, de acordo com o fornecimento do(s) suplemento(s) alimentar(es), e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

6.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

6.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:

7.1.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

7.1.2 – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

7.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

7.1.4 - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

8.1 - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

8.2 - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;

8.3 - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SRP, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;

8.5 - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;





8.6 - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços 018/2016;

9.2 – Assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

9.3 - Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

9.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.5 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.6 - Em havendo necessidade, nos termos do que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

9.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias do inadimplemento do objeto contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

10.2 - Por atraso na entrega do(s) objeto(s) contratado fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.3 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

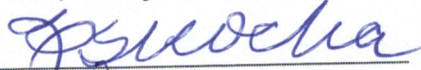
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A presente ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada no Informativo Oficial do Município de Pirai, conforme disposto no art. 61 parágrafo único da Lei Federal nº.8.666, de 1993.


12.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços N°.018/2016.

12.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Pirai, 15 de julho de 2016.



Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde



Belinutri Dist. Medicamentos Ltda.
Francisco Carlos Belinger